

Capitulo X
AFERIÇÃO E CONFERIRÃO DE PESOS E MEDIDAS
Taxas

Art. 32º - As fixadas na legislação vigente, adicionando-se, porém, ao total das mesmas, em cada recibo de aferição ou conferirão, como taxa fixa, a importância de 2€, elevada ao dobro quando o serviço a que disser respeito for efectuado nos estabelecimentos dos interessados.

Observações

1ª - As taxas de conferirão serão de 50% das relativas á aferição.

2ª - O subsídio de deslocação será o seguinte:

a) Estabelecimentos num raio de 5km da sede

b) Idem a mais de 5km e ate 10km sede

c) Idem a mais de 10km e ate 15km da sede

d) Idem a mais de 15km

3ª - O subsidio por deslocação fora de épocas normais de aferição conferirão será calculado de acordo com o regime estabelecido para funcionários públicos.

1) Quando as aferições ou conferições se fizerem fora das oficinas as taxas a cobrar serão elevados ao dobro.

2) O produto das taxas fixadas constitui receita municipal.